



FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
História do Direito Português – Turma C
24 de Junho de 2018

Grupo I

Responda, justificadamente, a **cinco (5)** das seguintes questões:

1. Justiça: fonte ou fim do Direito?
A resposta deve ser duplamente afirmativa
Aspectos a referir: Justiça como valor cardinal do Direito; Justiça simultaneamente fonte de que brota o Direito e fim que o Direito tem de concretizar; representações simbólicas da Justiça e do Direito (nascente-rio; mãe-filho); Direito injusto como Direito nulo; direito/dever de resistência à lei injusta.
2. Como se articulavam lei régia e costume no período do pluralismo medieval?
Aspectos a referir: lei régia e costume como direitos potencialmente concorrenciais; a autonomia das comunidades e o poder central em confronto; gradual integração do conteúdo consuetudinário na lei régia; dever régio de guardar os bons costumes; proibição dos maus costumes; construção doutrinária dos requisitos do costume.
3. O *utrumque ius* é sinónimo de *ius commune*?
A resposta deve ser negativa.
Aspectos a referir: definição de *utrumque ius* como simbiose ente o direito romano justiniano e o direito canónico, a reciprocidade na influência técnico-jurídica e na influência valorativa; o estudo duplo e os doutores *in utroque*; *ius commune* como direito comum da *Respublica Christiana*, definições possíveis; relevância das universidades, da língua e dos textos comuns; o direito prudencial e o poder político.
4. O Humanismo Jurídico influenciou as alterações nas fontes subsidiárias das Ordenações Manuelinas?
A resposta pode ser afirmativa ou negativa
Aspectos a referir: caracterização do Humanismo Jurídico; desvalorização da opinião comum (crítica à autoridade da opinião, em especial de Bártolo) em articulação com a limitação introduzida na Glosa de Acúrsio e na Opinião de Bártolo nas *Ordenações Manuelinas* pela opinião comum; critérios quantitativo, qualitativo e misto.
5. Que critérios introduziu a Lei da Boa Razão para a aplicação do direito romano?
Aspectos a referir: contexto da Lei da Boa Razão: o racionalismo jurídico; alteração na hierarquia de fontes; restrição do direito romano enquanto fonte subsidiária geral, aplicável apenas se de acordo com o uso moderno, a boa razão e os direitos natural, divino e das gentes; articulação do direito romano com as leis das Nações cristãs, iluminadas e polidas em matérias económicas, políticas, mercantis e marítimas.

6. Os Estatutos Pombalinos da Universidade interpretaram a Lei da Boa Razão?
A resposta deve ser afirmativa.
Aspectos a referir: breve enquadramento da reforma dos Estatutos da Universidade; articulação com a Lei da Boa Razão no estudo e aplicação do Direito; especial enfoque do Direito Romano e da concretização do *usus modernus* através da aplicação nas nações iluminadas e das obras dos jurisconsultos.
7. “Nenhuma lei, e muito menos a penal, será estabelecida sem absoluta necessidade” (art. 10º da *Constituição política da Monarchia Portuguesa*, 1822) – corolário liberal ou humanitarista?
A resposta podia ser duplamente afirmativa.
Contextualização do humanitarismo; princípios, objectivos e expoentes que mais se destacaram em Portugal, influências, em particular Beccaria; consagração na Constituição de 1822. Contextualização do liberalismo; princípios e objectivos; relevância da lei enquanto limite da liberdade; intervenção mínima do Estado.

Grupo II

Comente o seguinte texto, desenvolvendo cada um dos aspectos relevantes:

Artigo 1. A Constituição política da Nação Portuguesa tem por objecto manter a liberdade, segurança, e propriedade de todos os Portuguezes.

Artigo 2. A liberdade consiste em não serem obrigados a fazer o que a lei não manda, nem a deixar de fazer o que ela não proíbe. A conservação desta liberdade depende da exacta observancia das leis.

[...]

Artigo 6. A propriedade é um direito sagrado e inviolavel, que tem qualquer Portuguez, de dispôr á sua vontade de todos os seus bens, segundo as leis. Quando por alguma razão de necessidade publica e urgente, for preciso que elle seja privado deste direito, será primeiramente indemnizado, na forma que as leis estabelecerem.

Constituição política da Monarchia Portuguesa, 1822

A resposta deve comentar o texto, contextualizando-o, e nesse comentário devem ser referidos os seguintes aspectos:

O liberalismo e o seu enquadramento histórico-filosófico; antecedentes; a revolução liberal portuguesa de 1820; o movimento do constitucionalismo e as constituições portuguesas, em especial a constituição de 1822; individualismo, direitos individuais e a sua protecção constitucional; igualdade perante a lei; princípios da legalidade e da publicidade no direito oitocentista; o binómio liberdade/propriedade e a sua relevância na construção jurídica liberal; liberalismo económico; relevância da positivação como garantia de segurança jurídica e a lei como seu instrumento; a codificação liberal e a protecção da liberdade e propriedade, em especial no código civil de 1867; o caminho do monismo jurídico e a legitimidade da lei, em especial da lei constitucional.

Cotações: Grupo I: 3 valores/questão; Grupo II: 5 valores